



Concordo com o
teor da informação
Infra.

2019.10.10

Maria Isabel Menezes
Coordenadora do Gabinete Jurídico

Av DBC

20191112

PAULA ARAÚJO DA SILVA
Diretora-Geral

INFORMAÇÃO n.º 72/GJ/2019

data:10.10.2019

cs:1386623

processo n.º:

assunto: Procedimento de classificação da obra de Maria Helena Vieira da Silva "Les
Bicyclettes ou Les Cycles"

A D.ª Primi Fera
O.ª Suzana ef.ª m.ª Coelho
13/11/2019

Maria Catarina Coelho
Diretora do Departamento
dos Bens Culturais

Em relação ao assunto acima mencionado, cumpre informar o seguinte:

1. Conforme reconhecido por despacho da Sra. Diretora-Geral de 13.08.2019:
 - a) O procedimento de classificação em referência caducou por força do disposto no n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto;
 - b) Face ao disposto nos mesmos artigos, não poderia ter sido proferido o despacho de 9 de abril de 2018, que prorrogou por mais um ano procedimento,
2. Para efeitos de cumprimento do referido despacho da Sra. Diretora-Geral de 13.08.2019, anexo minuta de despacho de arquivamento do procedimento, que carecerá de ser comunicado aos interessados e publicitado no Diário da República, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto.
3. Do mesmo modo, anexo minuta do anúncio a publicar no Diário da República.



4. Por outro lado, está a decorrer um processo judicial (Proc. 952/17.1BELSB), havendo que dar cumprimento ao despacho do juiz de 17.06.2019 que fixou 10 dias para a DGPC informar «se houve alteração na relação material controvertida, e se, de alguma forma, é afectado o objecto da causa ou se esta mantém a sua utilidade e, em caso afirmativo, em que medida.»
5. Neste âmbito, sendo assinado o despacho de arquivamento cuja minuta se anexa, e procedendo-se à sua comunicação ao Tribunal, o resultado será a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide.
6. Por fim, quanto ao pedido de consulta do processo agora apresentado pela Sra. D. Anne Marie Pinto da Costa, nos termos da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro, o DBC deve facultar o acesso ao processo.

A este propósito é de salientar que, para o efeito e face ao disposto na referida lei, é indiferente que a interessada alegue que ainda mantém a propriedade da pintura, questão a que a DGPC é alheia e que deverá ser dirimida entre a interessada e a leiloeira.

À consideração superior.

O Jurista

Artur Galvão Teles Tomé